



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 76/19:

Concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área do Bloco 44.

Despacho Presidencial n.º 27/19:

Aprova o pagamento de 721 (setecentas e vinte e uma) acções do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de USD 11 524 474,00 e delega poderes ao Ministro das Finanças para manifestar a posição do Estado Angolano junto do referido Banco.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 11/19:

Aprova a suspensão do mandato do Deputado Job Pedro Castelo Capapinha, n.º 61 da lista de efectivos do MPLA do Círculo Eleitoral Nacional, e o preenchimento da vaga ocorrida pela Deputada Maria de Fátima Domingos Monteiro Jardim, n.º 113 da lista de efectivos do MPLA, que passa a integrar a Comissão de Administração do Estado e Poder Local e o Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da América do Sul.

Resolução n.º 12/19:

Aprova a suspensão do mandato do Deputado Sérgio Luther Rescova Joaquim, n.º 28 da lista de efectivos do MPLA do Círculo Eleitoral Nacional, e o preenchimento da vaga ocorrida pela Deputada Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto, n.º 83 da lista do MPLA, devendo integrar a Comissão de Saúde, Educação, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia e o Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da Ásia e Oceânia.

Resolução n.º 13/19:

Aprova a cessação da efectividade de funções da Deputada Maria Teresa da Felicidade Cardoso, n.º 1 da lista de suplentes do Círculo Eleitoral, Província do Cuanza-Sul, pelo Partido MPLA, e a cessação da suspensão do mandato do Deputado Eusébio de Brito Teixeira, n.º 1 da lista de efectivos do Círculo Eleitoral da referida província, pelo Partido MPLA, devendo integrar

a Comissão de Família, Infância e Acção Social e o Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da União Inter-Parlamentar (UIP).

Resolução n.º 14/19:

Aprova a cessação da efectividade de funções do Deputado José Alberto Kipungo, n.º 2 da lista de suplentes do Círculo Eleitoral, Província do Cuanza-Norte, pelo Partido MPLA, e a cessação da suspensão do mandato do Deputado José Maria Ferraz dos Santos, n.º 1 da lista de efectivos do Círculo Eleitoral da referida província, pelo Partido MPLA, devendo integrar a Comissão de Direitos Humanos, Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos e ao Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da América do Norte e Central.

Resolução n.º 15/19:

Aprova a movimentação do Deputado Jorge Ribeiro Uefu da Comissão de Educação, Saúde, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia para a Comissão de Assuntos Constitucionais e Jurídicos.

Resolução n.º 16/19:

Aprova o Aditamento n.º 4 à Convenção referente à Cobertura de Riscos de Créditos à Exportação de Bens e Serviços de Origem Portuguesa para a República de Angola.

Tribunal Constitucional

Resolução n.º 1/19:

Aprova o ajustamento do quadro de pessoal deste Tribunal.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 75/19:

Revoga o Decreto Executivo n.º 199/12, de 4 de Junho, que homologa o Contrato de Associação em Participação para o Reconhecimento, Prospecção e Pesquisa de Depósitos Secundários de Diamantes, na Concessão de Capunda, celebrado entre a Endiama Mining, Limitada, a KCC, Limitada, a Yango, Limitada e AM & BC, Limitada.

Decreto Executivo n.º 76/19:

Revoga o Decreto Executivo n.º 394/15, de 13 de Novembro, que aprova o Contrato de Investimento Mineiro para o Reconhecimento,

ARTIGO 2.º

(Obrigações dos titulares de direitos Mineiros)

1. Os titulares dos direitos mineiros ora revogados são obrigados a reparar quaisquer danos causados no exercício dos direitos mineiros, bem como ao cumprimento de outras obrigações decorrentes do exercício da actividade mineira.

2. Caso tenha sido prestada a caução estabelecida no artigo 62.º do Código Mineiro, para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, esta será accionada para efeitos do número anterior.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2019.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 78/19

de 13 de Março

Havendo necessidade de assegurar o cumprimento das regras estabelecidas no Código Mineiro, bem como a execução do Decreto Presidencial n.º 174/15, de 15 de Setembro, sobre licenças ociosas;

Tendo em conta que, pelo Decreto Executivo n.º 86/08, de 9 de Julho, foi aprovado o Contrato de Associação em Participação para a actividade de prospecção, pesquisa e reconhecimento de depósitos secundários de diamantes, na Concessão de Quimbele, Província do Uíge, celebrado entre a ENDIAMA-E.P. e a Phatsima Diamond Corporation, a N'SINGI — Buekamba, Limitada, a Compesa Angola, S.A., a Sociedade Agro-Pecuária, Indústria e Comercial Makiessa, Limitada e a SILVAMOND — Comércio e Indústria, Limitada;

O Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos decreta, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da alínea a) do artigo 55.º e das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Código Mineiro, bem como do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 174/15, de 15 de Setembro, sobre licenças ociosas, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Rescisão e revogação)

1. É rescindido o Contrato de Operações de prospecção, pesquisa e reconhecimento de Jazigos Secundários de Diamantes, referente ao Projecto de Quimbele, nos termos da alínea a) do artigo 55.º do Código Mineiro e nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 56.º do Código Mineiro.

2. É por este meio revogado por caducidade o título de concessão de direitos mineiros, outorgado no Decreto Executivo n.º 86/08, de 9 de Julho, que autoriza a constituição da Associação em Participação entre a ENDIAMA-E.P., e a Phatsima Diamond Corporation, a N'SINGI — Buekamba, Limitada, a Compesa Angola, S.A., a Sociedade Agro-Pecuária, Indústria e Comercial Makiessa, Limitada e a SILVAMOND — Comércio e Indústria, Limitada, para prospecção, pesquisa e reconhecimento de Jazigos Secundários, referente à Concessão de Quimbele.

ARTIGO 2.º

(Obrigações dos titulares de direitos mineiros)

1. Os titulares dos direitos mineiros ora revogados são obrigados a reparar quaisquer danos causados no exercício dos direitos mineiros, bem como ao cumprimento de outras obrigações decorrentes do exercício da actividade mineira.

2. Caso tenha sido prestada a caução estabelecida no artigo 62.º do Código Mineiro, para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, esta será accionada para efeitos do número anterior.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2019.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 79/19

de 13 de Março

Havendo necessidade de assegurar o cumprimento das regras estabelecidas no Código Mineiro, bem como a execução do Decreto Presidencial n.º 174/15, de 15 de Setembro, sobre licenças ociosas;

Tendo em conta que, pelo Decreto Executivo n.º 88/08, de 11 de Julho, foi aprovado o Contrato de Investimento Mineiro, para a actividade de prospecção, pesquisa e reconhecimento de Jazigos Secundários de Diamantes, na Concessão de Zovo, Província da Lunda-Norte, celebrado entre a ENDIAMA-E.P., a FTM — Prestação de Serviços de Apoio à Organização de Empresas, Investimentos e Participações, S.A., a ERICSON — Hotelaria e Turismo, Limitada e a EXPLOMIN — Exploração Mineira e Prestação de Serviços;

O Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos decreta, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da alínea a) do artigo 55.º e das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Código Mineiro, bem como do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 174/15, de 15 de Setembro, sobre licenças ociosas, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Rescisão e revogação)

1. É rescindido o Contrato de Operações de prospecção, pesquisa e reconhecimento de Jazigos Secundários de Diamantes, referente ao Projecto do Zovo, nos termos da alínea a) do artigo 55.º do Código Mineiro e nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 56.º do Código Mineiro.

2. É por este meio revogado por caducidade o título de concessão de direitos mineiros, outorgado no Decreto Executivo n.º 88/08, de 11 de Julho, que aprova a constituição da Associação em Participação entre a ENDIAMA-E.P., e a a FTM — Prestação de Serviços de Apoio à Organização de Empresas, Investimentos e Participações, S.A., a ERICSON — Hotelaria e Turismo, Limitada e a EXPLOMIN — Exploração Mineira e Prestação de Serviços para prospecção, pesquisa e reconhecimento de Jazigos Secundários, referente à Concessão de Zovo.

ARTIGO 2.º
(Obrigações dos titulares de direitos mineiros)

1. Os titulares dos direitos mineiros ora revogados são obrigados a reparar quaisquer danos causados no exercício dos direitos mineiros, bem como ao cumprimento de outras obrigações decorrentes do exercício da actividade mineira.

2. Caso tenha sido prestada a caução estabelecida no artigo 62.º do Código Mineiro, para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, esta será accionada para efeitos do número anterior.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2019.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 80/19
de 13 de Março

Havendo necessidade de assegurar o cumprimento das regras estabelecidas no Código Mineiro, bem como a execução do Decreto Presidencial n.º 174/15, de 15 de Setembro, sobre licenças ociosas;

Tendo em conta que, pelo Decreto Executivo n.º 76/04, de 16 de Julho, foi autorizado a constituição da Associação em Participação entre a ENDIAMA-E.P., Debon - Logistics, Associação a Voz do Kassange, Limitada, Sociedade Mineira Triângulo Africano, Limitada e a DMC — Dixinde, aprova o Contrato de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Diamantes;

O Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos decreta, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da alínea a) do artigo 55.º e das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Código Mineiro, bem como do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 174/15, de 15 de Setembro, sobre licenças ociosas, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Rescisão e revogação)

1. É rescindido o Contrato de Operações de prospecção, pesquisa e reconhecimento de Jazigos Secundários de Diamantes, referente à Concessão de Caungula, nos termos da alínea a) do artigo 55.º do Código Mineiro e nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 56.º do Código Mineiro.

2. É por este meio revogado por caducidade o título de concessão de direitos mineiros, outorgado no Decreto Executivo n.º 76/04, de 16 de Julho, que autoriza a constituição da Associação em Participação entre a ENDIAMA-E.P., Debon - Logistics, Associação a Voz do Kassange, Limitada, Sociedade Mineira Triângulo Africano, Limitada e a DMC — Dixinde, aprova o Contrato de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Diamantes.

ARTIGO 2.º
(Obrigações dos titulares de direitos mineiros)

1. Os titulares dos direitos mineiros ora revogados são obrigados a reparar quaisquer danos causados no exercício dos direitos mineiros, bem como ao cumprimento de outras obrigações decorrentes do exercício da actividade mineira.

2. Caso tenha sido prestada a caução estabelecida no artigo 62.º do Código Mineiro, para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, esta será accionada para efeitos do número anterior.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.